

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº ____, DE 2025

Modifica-se o anexo, especificamente, no Objetivo de Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, para constar a modificação na redação da seguinte estratégia:

Estratégia 9.3.	Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, viabilizando políticas de apoio à esta produção associada aos trabalhos de ensino; pesquisa e extensão junto a tais comunidades desenvolvidas pelo coletivos das IES que executam, em parceria com a SECAD\MEC as políticas de formação inicial e continuada direcionadas, especificamente, para estas populações.
-----------------	---

JUSTIFICAÇÃO

A Estratégia 9.3 garante a produção de materiais didáticos específicos, valorizando as línguas maternas e as identidades culturais, além de incentivar a participação das universidades e instituições de ensino superior na formação de professores e no apoio às comunidades.

Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE

PSD/AM



* C D 2 5 7 4 4 8 4 2 1 7 0 0 *